



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Pacajá

ATA DE CONTINUIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 040520127-09-0012

Ata de continuidade do *Pregão Presencial SRP n.º 04052017-09-0012*, cujo objeto de licitação é a **seleção e contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, para formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal, para o fornecimento de gás de cozinha, água mineral, gêneros alimentícios, e materiais de limpeza**, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I), tendo o mesmo sido suspenso em 20/06/2017, devido ao tempo não ter sido suficiente para seu término, bem como para análise dos documentos da vigilância sanitária das empresas, PEPPERONI PIZZARIA E ALIMENTOS LTDA-ME, e R. F. BEZERRA-ME.

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às 10:00hs, no Departamento de Licitação, sediada na Avenida João Miranda dos Santos, nº 67, Bairro Novo Horizonte, CEP: 68485-000, Pacajá/PA, estado do Pará, reuniu-se o Pregoeiro Valdiney Batista de Freitas e Equipe de Apoio composta por: José Dionizio do Nascimento Junior, Lenilsa de Souza Lima e Osmar Menezes de Campos, ambos instituídos pelo Decreto nº. 157, de 24 de abril de 2017, para darmos continuidade ao certame, se fizeram presentes as seguintes empresas:

- 1 – O. S. OLIVEIRA COMÉRCIO-ME – CNPJ: 03.623.513/0001-47;
- 2 – R. F. BEZERRA-EPP – CNPJ: 10.835.179/0001-50;
- 3 – VOVÔ CIDUCA COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA-ME – CNPJ: 11.271.070/0001-09;
- 4 – PEPPERONI PIZZARIA E ALIMENTOS LTDA-ME – CNPJ: 19.288.223/0001-24,

Tambem esteve presente como ouvinte o Senhor Jivanilson Veras Silva, RG 391.095-SSP/TO.

Conforme mencionada na ata do dia 20/06/2017, efetuei diligência telefônica com o setor de Vigilância Sanitária de nosso município na pessoa do Srº Cirilo, e fui informado que para cada segmento sujeito a fiscalização do setor de vigilância, deve ser emitida uma licença específica, conforme havia sido nosso entendimento.

Sendo assim a empresa:

1 – R. F. BEZERRA-EPP – CNPJ: 10.835.179/0001-50; fica **inabilitada**, por ter apresentada a exigência do item 13.3 “b”, em desconformidade com o objeto licitado, a empresa apresentou a Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária para o ramo de **“comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano”**, quando o objeto licitado é: **“para o fornecimento de gás de cozinha, água mineral, gêneros alimentícios, e materiais de limpeza”**.

2 – PEPPERONI PIZZARIA E ALIMENTOS LTDA-ME – CNPJ: 19.288.223/0001-24; fica **inabilitada**, por ter apresentada a exigência do item 13.3 “b”, em desconformidade com o objeto licitado, a empresa apresentou a Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária para o ramo de **“restaurante e**



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Pacajá

similares”, quando o objeto licitado é: “**para o fornecimento de gás de cozinha, água mineral, gêneros alimentícios, e materiais de limpeza**”, sendo assim ao nosso entendimento, em desacordo com o objeto da licitação.

Considerando ainda que após análise das 109 páginas dos documentos de habilitação apresentados pela empresa PEPPERONI, constatamos a ausência da exigência contida no edital no item 13.2 “f”, sendo a ausência específica da certidão emitida pela Prefeitura Municipal de PACAJÁ;

13.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

f) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante e da Prefeitura Municipal de PACAJÁ;

O representante da empresa **PEPPERONI PIZZARIA E ALIMENTOS LTDA-ME**, manifestou o interesse de interpor recurso, considerando que:

-Conforme as regulamentações fiscais e trabalhistas e também a de qualificação econômica financeira, inclusive e atestação de capacidade técnica, são de apreciação de regularidade e certificação de situações regulares com os órgãos competentes, Receita Federal, Dívida Ativa da União, Secretaria da Fazenda Estadual e de regularidade municipal também, **os editais devem exigir das empresas licitantes os documentos listados nos artigos 28, 29, 30 e 31, da lei nº 8.666/93**, que tratam respectivamente da habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, ora anteriormente supra citados, demonstrando boa saúde financeira, e de sua respectiva qualificação de interesse de prova de regularidade junto aos órgãos fiscalizadores (os editais de licitação em suas exigências de prova de regularidades dos termos acima anteriormente supra citados devem garantir a participação e interesses de contratação da administração pública, em atendimento a lei nº 8.666/93, que garante o direito da expressão, legítima defesa com o respectivo edital em epígrafe, com base nos artigos da lei federal nº 1.420/13 do código civil, no artigo 1.078, e de suas garantias previstas no artigo da lei nº 8.666/93). Conforme expresso no edital Pregão Presencial nº 04052017-09-0012, item 13.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista letra “f”, a onde solicita a apresentação de Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante e da Prefeitura Municipal de PACAJÁ; (em entendimento do licitante PEPPERONI quanto a sua interpretação o que se rejeita a regularidade fiscal e trabalhista apresentou Certidão Negativa de Débito Municipal de sua sede, e que em atendimento também apresentou demais documentos de prova fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômica financeira, e demais documentos complementares; entende-se também para tal **o edital abre precedente quanto a sua expressa língua (ou) de sua solicitação quanto ao documento de prova de regularidade a fazenda municipal** do domicílio ou sede do licitante, entendo-se ainda que pode ser entendido que a licitante ora apresentada o documento em questão encontra-se em regularidade legal, perante todos os órgãos). Que quanto a sua Licença de Vigilância Sanitária consta na atividade principal restaurante e similares, e que já apresentou Declaração Emitida pela Prefeitura de Parauapebas, demonstrando em conformidade o processo DCQA 294337/17 da licença de vigilância sanitária referente ao exercício de 2017, apresentando em sua expressa e legítima escrita que a licitante encontra-se regular ao órgão da vigilância sanitária quanto de sua atividade econômica secundária, constando os CNAE 46.49-4-99; 47.21-1-04; 47.21-1-04; 47.29-6-09, atendendo assim prova de suas atividades secundárias conforme os CNAE acima supra citado. Seguindo anexo junto a essa comissão o documento de Declaração expedida pelo órgão da vigilância sanitária do município sede da licitante. E ainda neste termo em observância ao princípio constitucional da isonomia, no artigo 3º da redação datada pela lei nº 12.349/2010, quanto a sua legalidade julgamento vinculação ao instrumento convocatório do objetivo e que lhe são correlatos.

O representante da empresa **R. F. BEZERRA-EPP**, manifestou o interesse de interpor recurso, considerando que:



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Pacajá

Que o alvará de vigilância sanitária consta na atividade principal venda de medicamentos e drogas de uso humanos, e que demonstrará a legalidade para comercializar demais produtos de secos e molhados (gêneros alimentícios e material de limpeza), através de declaração emitida pela vigilância sanitária de Tucuruí, que a licença emitida engloba todas as atividades.

Todos os licitantes presentes ficam intimados a apresentar contra razão no prazo de 03 (três) dias. Sem mais para tratar digno de registro, eu Valdiney Batista de Freitas, lavrei a presente ata, encerrando os trabalhos as 15:14hs, a qual assino e será assinada pelos ouvintes, representantes presentes e equipe de apoio.

Valdiney Batista de Freitas
Pregoeiro

O. S. OLIVEIRA COMERCIAL - ME
Participante

José Dionizio do Nascimento Junior
Equipe de Apoio

*VOVÔ CIDUCA COMERCIO DE SECOS E
MOLHADOS LTDA-ME*
Participante

Lenilsa de Souza Lima
Equipe de Apoio

PEPPERONI PIZZARIA E ALIMENTOS LTDA-ME
Participante

Osmar Menezes de Campos
Equipe de Apoio

R. F. BEZERRA - EPP
Participante

Jivanilson Veras Silva
Ouvinte